



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

CONTRATO Nº 12/2014

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei 490 de 4 de março de 1969, e pelo Decreto 4334/89 de 22 de setembro de 1989, onde aprova e regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário da Companhia, com endereço da sede na avenida Pinheiro Machado, 2112, bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, na cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 11.3.0000011 Inscrição Estadual nº 0000000027648-1, simplesmente denominada **CONTRATADA**, no final assinado pelos representantes legais, a Diretora Presidente **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 001165935 SSP/MS e CPF nº 138.412.111-00, o Diretor Administrativo e Financeiro **LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 571.027.322-87 e do RG nº 299.683-SSP/RO, o Diretor Comercial e de Negócios **WALMIR BERNARDO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 379244/SSP-RO, e CPF nº 408.920.852-15, e a **CONTRATANTE** abaixo discriminada, celebram o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, *caput*, da referida Lei, fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA com as especificações e demais elementos constantes do Processo Administrativo Nº 11522.001701/2010-73, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir,

<i>CONTRATANTE</i>		
Órgão Público: Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia.		
CNPJ: 05.429.264/0001-89		
Endereço: Av. Presidente Dutra,		N.º 2203
Bairro: Baixa União	CEP: 76.805-602	Cidade: Porto Velho/RO.
Representante: Waldirney Guimarães de Rezende.		
CPF: 294.394.501-34	RG: 077.712 - SSP/MS.	
Endereço: Av. Presidente Dutra, 2203.		
Bairro: Baixa União	CEP: 76.805-602	Cidade: Porto Velho/RO.

1.0- OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c".

Parágrafo único: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

2.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante correspondência expressa pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo estabelecido.

3.0 - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela **CONTRATADA**, através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, Inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela **CONTRATADA** da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

Parágrafo Único: Integram ao presente Contrato, o Anexo II – Tabela de Tarifas e o Anexo III - Tabela de Preços dos Serviços que são praticados e executados pela **CONTRATADA**.

4.0 - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela **CONTRATADA** as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo entregá-las à **CONTRATANTE** com prazo para pagamento de pelo menos 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela **CONTRATADA**, através do Sistema FEBRABAM.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a **CONTRATADA** contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) prorata-die, sendo cobrado no próximo faturamento.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), recursos específico consignados no orçamento da Programação Orçamentária nº 060014, Elemento de Despesa nº 339039.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CAERD

Constituem obrigações da **CONTRATADA**;



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- b) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- f) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais, Fazenda Federal e CNDT), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.
- g) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- h) Encaminhar através da Gerência de Faturamento - GFAT, departamento da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do que a fatura se refere;
- i) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- j) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

7.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Gerência Comercial da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

8.0 – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE;

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

9.0 – DAS PENALIDADES:

Para cada infração cometida pela CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

As multas previstas não eximem a CONTRATANTE da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à CONTRATADA.

10.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 58, Art. 79, inciso I e Art. 87), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- b) - atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) - inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "f" deste Contrato;
- d) - O presente poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- e) - Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- f) - No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) - No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- h) - Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- i) - Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.0 – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CAERD dará com antecedência, prévio aviso à CONTRATANTE, sempre que possível, ficando desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões.

Parágrafo Primeiro:

A CAERD se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo:

Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela CONTRATANTE, de quaisquer das cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela CAERD, persista na irregularidade.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

12.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

13.0 - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecedor de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).

14.0 - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

15.0 - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

16.0 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, conforme Lei 8.666/93, art. 55, § 2º, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 28 de agosto de 2014

Pela Contratada:

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Diretor Administrativo e Financeiro

WALMIR BERNARDO BRITO

Diretor Comercial e de Negócios



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

Diretora Presidente

Pela CONTRATANTE:

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa

Portaria de Delegação nº 132 /2013 - DIREF


1 -

Testemunha


ROBERVAL SILVA PORTO
CPF.:691.012.484-72

2 -

Testemunha:


JOSÉ CARVALHO BRASIL
CPF.: 149.351.982-49



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

ANEXO II

TABELA DE TARIFAS

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
RD 036/DIREX/2013 de 26/11/2013			
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	
		AGUA	ESGOTO - 43%
PÚBLICO	00 - 10	12,38	5,32
	11 - 50	12,75	5,48
	> - 50	13,00	5,59
A Tarifa de Esgoto Sanitário é de 43% (quarenta e três por cento) do valor da tarifa de água.			
Vigência: JANEIRO/2014			



Nova Gestão

CAERD - CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA

CNPJ 05.914.254/0001-39 - IE: 27648-1 - JUCOR: 11.3.0000011.1
Av. Pinheiro Machado, 2112 - São Cristóvão - 76804-046 - Porto Velho/RO
GERÊNCIA DE FATURAMENTO - GFAT 32100
Fone: (69) 3216-1732 / 3216-1733 - email: gefa@caerd-ro.com.br

CARTA Nº 785 /2014-GFAT 32100

Porto Velho/RO,

6 agosto, 2014

Favorecido JUSTIÇA FED. 1ª INSTÂNCIA
Endereço AV. PRESIDENTE DUTRA, 2203
Bairro
Local PORTO VELHO/RO

REF.: FATURA DE AGOSTO/2014

Com os nosso cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo a V.Sa., fatura(s) de consumo de água/esgoto de responsabilidade deste órgão, conforme especificamos abaixo:

COD. RESP	QTD.CTAS	VALOR TOTAL	VENCIMENTO
67-1	3	6.192,65	29/8/2014

Na oportunidade, esclarecemos que, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) uma vez aceita por este órgão, deverá(ão) ser paga(s) em uma das agências bancárias credenciadas conforme relação abaixo, não sendo permitido o pagamento através de Ordem Bancária ou depósito em conta, devido a identificação da fatura que está sendo liquidada.

Informamos que a Decisão 431/1997 e Declaratória do TJ-RO onde julga procedente a não apresentação de Certidões Negativas pela CAERD, estão disponíveis no site: www.caerd-ro.com.br/certidões

Bancos Credenciados

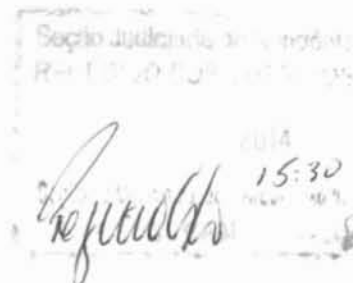
001 - Banco do Brasil S/A
003 - Banco da Amazonia S/A
033 - Banespa S/A
104 - Caixa Economica Federal / Loterias
237 - Banco Bradesco S/A
341 - Banco Itau S/A
399 - HSBC Bank Brasil S/A
409 - Unibanco S/A

ATENÇÃO:

O não pagamento após 60(sessenta) dias da data de vencimento, os serviços serão suspensos e o débito será encaminhado para cobrança judicial.

Atenciosamente,


JOSÉ CARVALHO BRASIL
Órgão Públicos
ARRECAÇÃO - MAT. 694-9





Incluir Aditivo Garantia Empenho Texto Reajuste Executor Bens do Contrato

PROCESSO: 201400090 TIPO: CONTRATO CONTRATO CONTÍNUO? SIM NÃO

INSTRUM. CONTRATUAL: 201400012 ADITIVO: 0 PROC. ORIGINAL: 201400090 Publicar na Internet
 Licitação Anual Obrigatória

DATAS

ASSINATURA: 28/08/2014 INÍCIO: 28/08/2014 RESCISÃO: _____

TERMINO: 27/08/2015 PUBLICAÇÃO: 13/10/2014 PROPOSTA: _____

VALOR: 54.000,00 ADITIVOS: 0 Consulta Aditivos

FORNECEDOR: 05.914.254/0001-39 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD

ORDEENADOR DE DESPESAS: 14290 TALES IGUALSS QUEROZ

EXECUTOR DO CONTRATO: 332120 SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

RESP. PELA EXECUÇÃO: R017103 ROERVAL SILVA PORTO

FINALIZAÇÃO: Lei n. 8.886/93, artigo 25, ca OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA F FINALIDADE: Fornecedor de água tratada e esgotamento sanitário.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luciano Wazério Lopes Carvalho, Walmir B OBSERVAÇÃO: _____